

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017-UNEMAT

Dispõe sobre os procedimentos para a cessão de servidores no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a cessão de servidores da Unemat;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 04 de 30 de outubro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidores do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 265 de 2002, que dispõe sobre a cessão de servidores do Estado de Mato Grosso;

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da Unemat aprovado pela Resolução 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-Reitoria de Pró-Reitoria de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e critérios para a cessão de servidores do quadro docente e técnico da Unemat para outros órgãos.

Art. 2º. Cedência é o afastamento do servidor para o desenvolvimento de suas atividades junto à outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Feral ou Municípios, mantendo seus direitos e deveres como se em exercício na Unemat estivessem.

CAPÍTULO II DOS CASOS LEGAIS

Art. 3º. O servidor da Unemat poderá ser cedido nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão de confiança;
- II. Para atuação nas áreas de interesse da Unemat junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia, Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso ou Secretaria de Educação;

Art. 4º. Não serão cedidos servidores em estágio probatório por força da Lei Complementar 80/2000, art. 7º, § 1º.

Parágrafo Único: Excetuam-se desse caso as cedências para exercício de cargo em comissão de confiança no Poder Executivo Estadual.

Art. 5º. Em todos os casos de cedência o ônus da remuneração será do órgão cessionário.

Art. 6º. Na vigência da cedência as férias, licenças e afastamentos serão realizados pelo órgão cessionário, com ciência e anuência da Unemat.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. A cedência de servidores da Unemat para órgãos que não integram a esfera estadual serão precedidos quando necessário de Termo de Cooperação entre os mesmos, com previsão de reembolso dos salários e encargos.

Art. 8º. As cedências terão seu termo final sempre na data de 31 de dezembro de cada ano e serão de no máximo 12 (doze) meses cada período.

Art. 9º. O processo de cessão de servidor da Unemat será instruído pelo servidor com os seguintes documentos:

- a) Requerimento Padrão;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Ofício expedido pelo representante do órgão cessionário informando o interesse na cessão e, se for o caso, o cargo em comissão de confiança à ser ocupado.

Art. 10. O pedido de cedência será protocolizado no Setor de Recursos Humanos da sua Unidade de Lotação e após análise tramitará para a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Único: O setor de Recursos Humanos dará ciência do pedido de cessão do servidor, analisará os documentos juntados e enviará por meio de ofício o processo.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Administração se manifestará e encaminhará o processo para expedição de Portaria pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único: Na manifestação informará se a cedência atende os requisitos desta Instrução Normativa e informará a data para início da cedência do servidor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor somente poderá se afastar das suas funções após a emissão de Portaria do Reitor autorizando a cessão.

Art. 13. Caso o servidor cedido para ocupar cargo em comissão de confiança seja exonerado do mesmo, os efeitos da cedência cessam com ele, devendo retornar à sua lotação de origem na Unemat, informando ao Setor de Recursos Humanos de sua unidade.

Art. 14. Os servidores que se encontram cedidos na data de emissão desta instrução normativa deverão, ao término da vigência da cedência, se adequar aos requisitos para realização de nova cedência.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

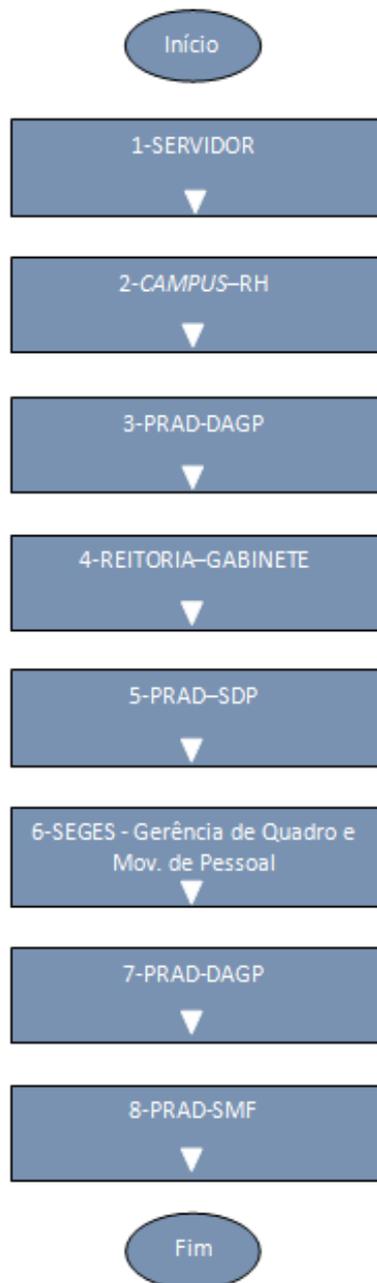
Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 24 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DI RENZO
Reitora da Unemat

VALTER GUSTAVO DANZER
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ROTINAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS

CESSÃO DE SERVIDOR



TAREFAS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CADA AÇÃO DE ORIGEM (Etapas do Fluxograma)

Etapa	Discriminação	
1	Solicita a cessão através da autuação do processo nos termos do Art. 9º desta Instrução Normativa	
2	Análise preliminar e encaminhamento	
3	Análise conclusiva e encaminhamento	
4	Emissão de portaria	
5	Encaminhamento para publicação de Ato Governamental	
6	Publicação do Ato Governamental	
7	Expediente de Controle	
8	Lançamento no SAGU e Arquivamento	